



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

REGULAMENTA O ARTIGO 23, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica estabelecido o Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Gás, em consonância com o disposto no art. 23 e parágrafo único da Lei Municipal do n.º 6.640, de 25 de outubro de 2018 do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**ART. 2º.** O Benefício Eventual de Auxílio Gás constitui-se na concessão de gás de cozinha, por meio do envazamento correspondente à cota de 13 quilos ou da cota com envazamento, como forma de acesso aos direitos básicos à sobrevivência, para famílias em situação circunstancial de vulnerabilidade alimentar, por decorrência da ausência de condições para cozinhar, em caráter suplementar e provisório, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do público atendido pela Política de Assistência Social.

### **CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS**

**ART. 3º** A modalidade de Auxílio Gás destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar, temporariamente, por conta própria do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 4º.** O acesso das famílias ao Benefício Eventual de Auxílio Gás ocorrerá a partir de avaliação das situações de vulnerabilidade social, considerando a alimentação como um direito social básico, que exige o seu atendimento, sem comprovações vexatórias e ou testes de meio, sendo critérios para o seu acesso:

- I. Possuírem renda per capita mensal de até  $\frac{1}{4}$  salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;
- II. Residirem no Município de Birigui.

**ART. 5º.** O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do benefício será efetuado por meio das unidades públicas da Política de Assistência Social.

**§ 1º.** Todos os cidadãos e famílias inseridos no Benefício Eventual de Auxílio Gás, deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz;
- II. Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade e carteira de trabalho, título de eleitor e comprovante de renda.

**§ 2º.** Caso os cidadãos e famílias inseridas no Benefício Eventual de Auxílio Gás possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz;
- II. Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

**ART. 6º.** A inclusão das famílias no Benefício Eventual deverá ser realizada por profissional de nível superior da unidade pública a que está vinculado para avaliação da situação de vulnerabilidade social, considerando:

- I. Aumento temporário de pessoas no domicílio;
- II. Desemprego eventual sem cobertura do INSS;
- III. Dificuldade esporádica de renda;
- IV. Gestação/nascimento/falecimento na família;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de Idoso/Pessoa com Deficiência;
- VI. Interrupção/redução dos benefícios de Transferência de Renda;
- VII. Limitação de saúde em aguardo de cobertura;
- VIII. Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;
- IX. Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura;
- X. Mudança de local de moradia;
- XI. Perda de bens devido às intempéries;
- XII. Outras situações que afetam a sobrevivência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Benefício Eventual de Auxílio Gás poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade social, tendo o limite de até 03 cotas por ano.

## **CAPÍTULO IV DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

**ART. 7º.** Para o alcance do objetivo do Benefício Eventual de Auxílio Gás é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 8º.** A operacionalização direta do Benefício Eventual de Auxílio Gás envolve a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
  - a) Realizar a Gestão do Benefício;
  - b) Cadastrar os cidadãos e famílias e conceder o benefício, de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico – Sistema Informatizado da Rede Socioassistencial;
  - c) Apresentar Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual, produzido pelas unidades públicas que realizam a concessão e sistematizados pela Gestão.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

d) Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

II. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual;
- b) Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Benefício Eventual;
- c) Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do benefício eventual.

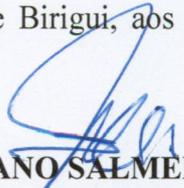
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

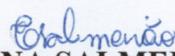
**ART. 9º.** Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual de Auxílio Gás são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

**ART. 10.** As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

**ART. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas